

NOVAS REGRAS NO ACIDENTE DE TRABALHO

O Dec. n. 6.042/07 alterou diversos pontos do Dec. n. 3.048/99 e um dos seus pontos trata sobre o acidente de trabalho, tendo em vista a identificação do nexo entre o trabalho e o dano.

Atualmente o trabalhador necessita da emissão da CAT – Comprovação de Doença Trabalhista, documento este que deve ser emitido pelo empregador para comprovar que a doença é trabalhista. Com a promulgação do decreto, a doença poderá ser comprovada por uma lista de doenças relacionadas à sua profissão, com base em uma classificação internacional. O trabalhador, conhecendo a lista publicada juntamente com o decreto, deverá apenas procurar o médico do Instituto Nacional de Seguridade Social para receber o seguro.

A facilidade na obtenção do auxílio-doença pelo empregado trará uma contrapartida mais complexa ao empregador, se julgar que a doença do empregado não tem relação com o tipo de trabalho que desenvolve, pela inversão do ônus da prova.

O decreto também altera a Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Ela relaciona os tipos de trabalho com as doenças descritas no Código Internacional de Doenças. Tal alteração permitirá uma atualização no percentual pago pelas empresas ao SAT. Esse percentual irá oscilar entre 1% e 3% do valor da folha de pagamento, de acordo com a quantidade de acidentes registrados.

Mas a tabela das alíquotas não será fixa. As empresas que investirem na prevenção de acidentes de trabalho, em segurança e saúde do trabalhador, poderão ter desconto de até 50% no valor de sua alíquota. Se em sentido contrário, poderão ter que pagar até o dobro do valor máximo da alíquota.

Sem dúvida, a implantação desse sistema leva a forte indução ao investimento na saúde e segurança do trabalhador, tendo como consequência a redução das despesas com auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.